



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0087.2/2022

“Institui a Semana da Segurança Digital nas Escolas Estaduais de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0087.2/2022, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, cujo objetivo é instituir a data alusiva à “Semana da Segurança Digital” nas escolas estaduais de Santa Catarina, com objetivo de conscientizar os estudantes sobre a importância da adoção de cuidados no ambiente cibernético.

Em sua Justificação (pp. 4 e 5 dos autos), a Autora evidencia a necessidade de programação escolar que traga aos estudantes a conscientização sobre os perigos da superexposição e riscos ligados ao mundo digital e hiperconectado pela rede mundial de computadores:

Vivemos hoje num mundo hiperconectado, em que praticamente todas as nossas atividades cotidianas são em alguma medida intermediadas pela tecnologia. A abundância de sinal e a Internet das Coisas está gerando um mundo interligado e cujo futuro próximo produzirá a Internet dos Corpos, isto é, não apenas coisas estarão ligadas em tempo real à rede, mas pessoas.

Em relação às crianças e adolescentes, isso é ainda mais acentuado. Estudo, lazer, relações interpessoais, tudo tem sido feito de forma digital, de maneira que antigas bases e métodos sejam esquecidos. Com isto em mente, é imprescindível que a escola esteja atenta à questão da segurança no uso das tecnologias, principalmente no que tange às redes de computadores, onde os principais ambientes ocupados pelas crianças e adolescentes são as redes sociais.



Faz-se necessário uma programação escolar que traga uma conscientização aos estudantes sobre os perigos da superexposição, que pode levar aos riscos de estarem sujeitos a predadores sexuais virtuais (que buscam, além de satisfazer sua lascívia, produzir conteúdos para posterior compartilhamento ou venda), cyberbullying, além de danos à saúde física, por excessos no uso de aparelhos eletrônicos, e mental, por ainda lhe faltar-lhes maturidade para lidar com possíveis opiniões, desaprovações, discriminações ou até mesmo desprezo manifestado por outros, acometidos pela falsa sensação de anonimato na Internet.

É de suma importância para o estudante, para a sua vida pessoal, mas tanto mais para os adolescentes que logo ingressarão no mercado de trabalho, que na escola já aprendam sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitarem a perda e o acesso não autorizado aos seus dados pessoais, para que não se tornem potenciais vítimas de cibercriminosos. Além disso, a internet já se consolidou como a nova praça pública, motivo pelo qual os jovens devem ter zelo com seus dados e imagem a fim de não se prejudicarem, extraindo apenas o benefícios por ela extraídos.
[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de abril de 2022 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, cuja relatoria foi designada a este Deputado.

É o sucinto relatório.

I – VOTO

Da análise da proposição, de acordo com o estabelecido no art. 144, I, do Rialeosc, com relação à constitucionalidade sob o aspecto formal, observo que não há reserva de iniciativa legislativa sobre o tema, revelando-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual (CE).



A matéria vem apresentada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, visto que o tema não é reservado à lei complementar, consoante o art. 57, parágrafo único, da CE.

Quanto à constitucionalidade, sob a ótica material, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente, eis que:

a) nossa Carta Magna, em seu art. 205, dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado, deve possibilitar, entre outras competências, o pleno desenvolvimento da pessoa; e

b) a Constituição Estadual, em seu art. 161, parágrafo único, determina que a educação prestada pelo Estado atenderá à formação humanística, cultural, técnica e científica da população catarinense.

A matéria em comento atende, portanto, às disposições constitucionais, eis que uma formação ampla, a qual possibilite o pleno desenvolvimento do estudante, passa pelo compromisso da escola em estimular a reflexão e a análise aprofundada que contribua para uma atitude crítica em relação ao conteúdo e à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais.

Destaco, também, que o Currículo Base do Território Catarinense¹ seguindo as disposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)², propõe o desenvolvimento da “Cultura Digital”, caracterizada pela capacidade de **“compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de forma crítica, significativa e ética, para se comunicar, acessar e produzir informações e conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria.”**

¹ SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Educação. **Currículo Base do Território Catarinense**. Florianópolis, 2019. Disponível em: < <http://www.cee.sc.gov.br/index.php/curriculo-base-do-territorio-catarinense>>.

² BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018. p. 61. Disponível em: < http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf>



Em relação aos demais aspectos de observância obrigatória por parte deste Colegiado, ou seja, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não vislumbro obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0087.2/2022**, tal como determinada no despacho apostado pelo 1º Secretário da Mesa à página 2 dos autos.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator